



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº. 082, DE 07 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**

Art. 1º A Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996 passa a vigorar acrescida de capítulo e artigo com as seguintes redações:

“CAPÍTULO VI-A
DA JORNADA DE TRABALHO”

“**Art. 43-A.** Os servidores públicos municipais cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos prevista na legislação de criação dos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, que poderá ser dividida em tantos turnos quanto necessária a execução dos serviços públicos.

§ 1º A Administração poderá determinar a realização da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por necessidade e conveniência, para a prestação dos serviços públicos.

§ 2º O trabalho em turno ininterrupto de revezamento será realizado em jornadas de turno único de trabalho ininterrupto seguido imediatamente de período subsequente de descanso, cumprido inclusive aos sábados, domingos e feriados, considerados como dias normais de trabalho, sem pagamento de adicional de horas extraordinárias pelo labor nestes dias, com o descanso semanal remunerado previsto na escala de trabalho, nas seguintes escalas:

I - 12hx36h: doze horas de trabalho seguida de trinta e seis horas de descanso;

II - 24hx72h: vinte e quatro horas de trabalho seguida de setenta e duas horas de descanso.

§ 3º O adicional de horas extraordinárias somente será devido quando ultrapassada a carga horária mensal do cargo.

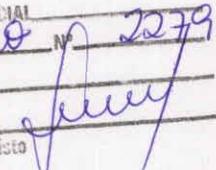
§ 4º A Administração divulgará mensalmente as escalas dos turnos interruptos de revezamento.

§ 5º Ao servidor em regime de turnos ininterruptos de revezamento não se aplica a redução ficta da hora laborada em serviço noturno prevista no Art. 72 desta Lei Complementar, fazendo jus apenas ao recebimento do adicional noturno”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2021.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2279
de 10/05/21 Fl. 
Visto